

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 756/92

### CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os contribuintes do pagamento da respectiva multa que incidir sobre os tributos e taxas previstos na Lei nº 648/90 de 17 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal, relativo aos débitos apurados até 31 de dezembro de 1991.

**Art. 2º** - O Contribuinte só fará jus à isenção prevista nessa lei, desde que quite a sua dívida total até o dia 20 de dezembro de 1992.

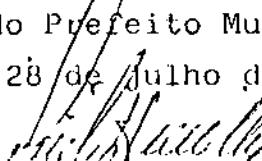
**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de importâncias pagas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

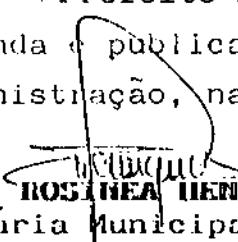
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de julho de 1992.

  
HENRICH JUSTO WIELKE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ROLINEIA HENRIQUES DIAS  
Secretaria Municipal de Administração